



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 52/2023/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 938/69, de 13 de outubro de 1969 que regulamenta as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 04 de 19 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a o Curso de Fisioterapia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades

Complementares de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 569, de 8 de dezembro de 2017, que expressa pressupostos, princípios e diretrizes comuns para as DCNs dos Cursos de Graduação da área da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que altera as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de graduação e estágios para egressos/trainees no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. CHRISTIAN JEAN MARIE-BOUDOU**, ao analisar o processo nº 26.000/2021-46;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art.1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, código 280, turno matutino e do qual resulta o grau de Bacharel em Fisioterapia.

Art. 2º O curso de graduação em Fisioterapia tem como justificativas para esta reformulação:

- I. a mudança no perfil dos novos estudantes, com diferentes expectativas e conhecimento na área profissional escolhida e as conquistas de novos espaços pela profissão;
- II. a formação do Fisioterapeuta voltada a integração entre ensino, pesquisa, extensão e

assistência, levando em consideração as necessidades do paciente/usuário e da evolução científica no campo da Fisioterapia;

- III. a ampliação de experiências práticas na formação do estudante para o mercado de trabalho e oportunidades de inserção em diferentes áreas de atuação, pela interdisciplinaridade e as exigências do modelo vigente de atenção à saúde;
- IV. a modernização do currículo do curso de graduação diante de diversas reflexões sobre a formação do nosso estudante, com vistas a aproximar a teoria da prática, aumentando a vivência prática e ampliando a atenção primária;
- V. o fortalecimento de estratégias de ensino, estimulando o protagonismo do estudante na sua formação profissional, favorecendo a interdisciplinaridade a partir da flexibilização curricular, da integração do conhecimento básico, específico, profissional e com outras áreas do saber, e,
- VI. a conscientização do compromisso com a sua própria formação, não somente profissional, mas também como cidadão responsável e, neste sentido, fortalecendo os pilares da Universidade, no ensino-pesquisa-extensão e sensibilizando-os para o exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica e cultural.

Art. 3º O curso de graduação em Fisioterapia tem como objetivos:

- I. Geral: formar fisioterapeutas generalistas, aptos a atuarem na educação para a saúde de forma a promover, proteger e recuperar a saúde, integrando ações nos diferentes níveis de assistência à saúde, no âmbito individual e coletivo, de maneira competente, humanista, ética e inovadora, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia (CNE/CES 4, de 19/02/2002), e,
- II. Específicos:
 - a. oportunizar a apropriação de conhecimentos biológicos, humanos e sociais, biotecnológicos e fisioterapêuticos que fundamentem a promoção, proteção, prevenção e recuperação em fisioterapia;
 - b. favorecer a apropriação de conhecimentos que possibilitem a produção de alternativas e inovações para novas formas de atuação profissional no âmbito coletivo, hospitalar e clínico;
 - c. formar um profissional com habilidade para atuar de forma colaborativa e em consonância com equipes multiprofissionais envolvidas com a rede de serviços de atenção à saúde e integralidade nas ações em saúde;
 - d. estimular o exercício da ética, cidadania e responsabilidade social, ressaltando a importância do fisioterapeuta no contexto local e entendendo que as boas condições de saúde em todos os seus níveis de atenção constituem um direito de toda a população;
 - e. estimular no discente o pensamento crítico e reflexivo, fomentar o senso crítico, o interesse pela pesquisa e a busca por evidências científicas que embasem sua prática clínica;
 - f. desenvolver o rigor do saber científico e intelectual, a aplicabilidade prática do conhecimento teorizado, buscando soluções para os impasses da saúde na sociedade, em todos os seus níveis de ação: técnico-científico, político, social, interpessoal e interprofissional;
 - g. desenvolver o raciocínio clínico para que possa ser eficiente em sua intervenção junto ao paciente, seja ela, educativa, preventiva ou curativa promovendo a interdisciplinaridade de acordo com as especialidades profissionais reconhecidas;
 - h. identificar-se com a política de saúde e as normas sanitárias gerais da região onde exercer

- a profissão, além de preocupação com educação permanente em saúde;
- i. estabelecer estratégias acadêmicas que possibilitem ao discente a capacidade de trabalhar em equipe, vislumbrar os limites da atuação profissional e visão da integralidade nas ações em saúde;
 - j. despertar ações empreendedoras em ambiência social favorável e também heterogênea;
 - k. oferecer ferramentas para o discente tornar-se autônomo em suas tomadas de decisões, criativo e consciente das realidades sociais locais, e,
 - l. estimular nos discentes a busca por novos interesses no seu percurso de formação para desenvolver um profissional diferenciado e consciente da necessidade de educação permanente, bem como atualizado e adaptado às novas tecnologias e ao cenário de saúde no Brasil e no mundo.

Art. 4º O curso de graduação em Fisioterapia formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitando o futuro profissional a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, respeitando os princípios éticos, bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade, trazendo a condição do refazer constantemente as relações profissionais com os usuários de modo responsável e comprometido, e,
- II. dinâmico, responsável, ético e ciente de sua missão profissional e cidadã, integrado ao projeto político pedagógico da instituição, que favorece uma formação humana e profissional, sensibilizando-o quanto à realidade sócio-econômica-cultural e ambiental, levando-o a identificar sua relevância e inserção no mundo do trabalho.

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II. atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, de maneira generalista e concomitante, vivenciando as áreas e especialidades profissionais, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- III. atuar com multiprofissionalidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- IV. reconhecer a saúde como direito e garantir condições dignas de vida, além de atuar de forma a garantir a integralidade da assistência;
- V. contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;
- VI. realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente;
- VII. executar e interpretar exames propedêuticos e complementares;
- VIII. elaborar diagnóstico cinético-funcional;
- IX. eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas;
- X. exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- XI. desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de

- sua competência profissional;
- XII. emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
 - XIII. manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;
 - XIV. conhecer métodos e técnicas de investigação epidemiológica e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
 - XV. conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da fisioterapia;
 - XVI. prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;
 - XVII. encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
 - XVIII. manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
 - XIX. avaliar de forma imediata e ao longo do tempo as intervenções profissionais, de forma a aperfeiçoar continuamente a sua atuação pessoal e profissional na sociedade;
 - XX. relacionar os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia com a estrutura do sistema de saúde do país e, reconhecer que a profissão muda em resposta às necessidades de saúde da sociedade e ao desenvolvimento do conhecimento em Fisioterapia, e,
 - XXI. compreender dinâmicas socioeconômicas, culturais e políticas de modo a atender diferentes comunidades e respeitar suas especificidades.

Art. 6º O Curso de Fisioterapia terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas.

Art. 7º O Curso de Fisioterapia será ministrado com a carga horária de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, das quais 4020 (quatro mil e vinte) horas são carga horária de componentes curriculares obrigatórios e 180 (cento e oitenta) horas de componentes curriculares optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, dez e, no máximo, quinze semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de duzentas e oitenta e cinco horas e um máximo de quatrocentas e oitenta horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no caput, o discente deverá realizar 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em componentes obrigatórios e 135 (cento e trinta e cinco) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art 9º A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à

certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 10. A estrutura curricular geral do curso de graduação em Fisioterapia está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Conteúdo Básico - visa propiciar a formação básica para a compreensão do ser humano, seu organismo, suas relações sociais, seu psiquismo e sua linguagem;
- II. Núcleos de Conteúdo Específico - visa introduzir e desenvolver os conhecimentos específicos necessários à formação do fisioterapeuta;
- III. Núcleo de Conteúdo Profissionalizante - visa desenvolver os conhecimentos técnicos profissionalizantes à formação do fisioterapeuta, garantindo qualidade profissional no mercado de trabalho, e,
- IV. Núcleo de Conteúdos Optativos - visa ofertar um conjunto de disciplinas optativas necessárias à integralização dos créditos do curso.

Art. 11. O currículo pleno do curso de graduação em Fisioterapia é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade à distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade à distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino à distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário do curso de Fisioterapia é apresentado conforme Anexo IV.

Art. 12. O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. atividades expositivas de natureza teórica destinada ao coletivo discente, sobre temas necessários ao aprendizado e à formação pessoal e profissional de cada estudante;
- II. buscas em bibliotecas, bases de dados e recursos de informática para estudos e consultorias;
- III. laboratórios de prática de anatomia, fisiologia, patologia, química e bioquímica, farmácia e procedimentos médicos para estudos e consultorias;
- IV. prática em serviço, preceptorada pelos fisioterapeutas e outros profissionais de saúde

lotados na rede-escola e, supervisionadas pelos docentes do curso à ótica da proposta pedagógica do curso;

V. consultorias técnicas e didáticas, e orientação profissional;

VI. vídeo aula;

VII. leituras técnicas;

VIII. aula expositiva dialogada;

IX. aprendizagem baseada por equipe (Team Based Learning - TBL);

X. resolução de problemas: é a proposição de um problema, que exige pensamento reflexivo, crítico e criativo para ser resolvido a partir de dados fornecidos. Demanda a aplicação de conhecimento científico e de argumentos que fomentem sua explicação. Exemplo: Aprendizagem baseada por problemas (Problem Based Learning - PBL);

XI. aprendizagem baseada por projetos;

XII. brainstorming: é uma possibilidade de estimular novas ideias de forma espontânea e natural, deixando funcionar a imaginação;

XIII. Mapa Conceitual: é a construção de um diagrama que indica a relação de conceitos em uma perspectiva bidimensional, procurando mostrar as relações hierárquicas entre os conceitos pertinentes a estrutura do conteúdo;

XIV. Júri Simulado: é a simulação de um júri em que, a partir de um problema, são apresentados argumentos de defesa e de acusação. Leva o grupo a analisar e avaliar um fato proposto com objetividade e realismo e a dinamização do grupo para estudar profundamente um tema real;

XV. Fórum: é um tipo de reunião em que todos os membros do grupo têm a oportunidade de participar da discussão de um tema ou problema determinado pelo docente;

XVI. ensino com pesquisa: é a utilização dos princípios do ensino associados aos da pesquisa. Trabalha com a concepção de conhecimento e ciência em que a dúvida e a crítica, assim como a construção coletiva do conhecimento, são elementos fundamentais.

Art. 13. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada ao final de cada componente curricular para verificação do aproveitamento acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e estágios, estudos dirigidos e outras metodologias de ensino aprendizagem, seguindo as normas vigentes na UFS, podendo ter até três avaliações formais por semestre.

Parágrafo único. O estudante será aprovado por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de 75% da carga horária inerente ao componente curricular, e, no mínimo, grau numérico 5,0 de média aritmética no conjunto de provas e outras atividades inerentes ao componente curricular em questão, exceto para o estágio supervisionado I e II e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 14. A autoavaliação do curso ocorrerá de forma contínua, objetivando aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 840 (oitocentas e quarenta) horas, distribuídas em estágio supervisionado I e II.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o

Anexo V desta Resolução.

Art. 16. As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam 210 (duzentos e dez) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Fisioterapia compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 17. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de graduação em Fisioterapia compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 18. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 19. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o (s) novo (s) pré-requisito (s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do (s) pré-requisito (s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de noventa dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 20. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2024.1 e revoga a Resolução nº 33/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE